AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SANTA CATARINA

TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022

Servidor Responsável

CONSTRUTORA BRANGER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.448.864/0001-92, com sede na cidade de Lages-SC, representada pelo sócioadministrador DIEFERSON BRANGER, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob n.º 008.974.49-32, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI no certame, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I – DA DECISÃO RECORRIDA

Cuida-se de Edital de Tomada de Preços, cujo objeto é a "Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia, Arquitetura e/ou Construção Civil para Execução de Obra de Pavimentação em Lajota Sextavada da Rua Jonas Correa Garcia".

Após a apresentação das propostas, iniciou-se a fase de julgamento. Analisados os documentos de habilitação, a respeitável Comissão de Licitações entendeu por aceitar os documentos apresentados pela empresa recorrida. Todavia, com a máxima venia, a decisão administrativa merece reparo, uma vez que a recorrida não atende aos requisitos de habilitação, notadamente porque possui condenações administrativas em razão da inexecução total ou parcuial de obras perante os Municípios de Curitibanos-SC e Vargem-SC, confome restará a seguir demonstrado.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA BRANGER EIRELI, objetivando a modificação da decisão recorrida, para fins considerar a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBAS EIRELI inabilitada no certame, uma vez que esta não atende atende ao edital, especificamente o item 18.3, senão vejamos:

**DIEFERSON** 

18.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, <u>não estarem</u> declaradas inidôneas ou <u>suspensas de participação</u> em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

No caso da empresa recorrida, Nossa Pavimentações e Obras Eireli, pode-se verificar que ela possui pelo menos duas penalidades administrativas vigente de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR, aplicadas pelos Municípios de Curitibanos-SC e também por Vargem-SC.

Nesse sentido, colhe-se da sanção aplicada pelo Município de Curitibanos-SC:

VOCÊ ESTÁ AQUIE NÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS » SANÇÃO APLICADA - CEIS

## Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 09/03/2022 17:04:20 Data da última atualização: 09/03/2022 12:00:04 Quantidade de sanções encontradas: 1

#### **EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA**

Cadastro da Receita

NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI -27.841.750/0001-42 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME

Nome Fantasia NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS

#### **DETALHAMENTO DA SANÇÃO**

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI

8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção

02/06/2021

Data de fim da sanção

02/06/2023

Data de publicação da sanção

12/05/2021

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3498

PAGINA 510

Detalhamento do meio de

publicação

Data do trânsito em

iulgado 02/06/2021

Número do processo

558/2021 542 E 543/2020

Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR Observações

AFASTADA A SUSPENSÃO CONFORME LIMINAR NOS AUTOS 5004953-75.2021.8.24.0022/SC

#### ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS - SC

Complemento do órgão

sancionador

UF do órgão sancionador

SC

DIEFERSON BRANGER:008974499

Assinado de forma digital por DIFFERSON BRANGER:00897449932 Dados: 2022.03.10 14:25:12 -03'00'

Em relação ao documento supracitado, importante dizer que a liminar que suspendeu a suspensão, emitida nos autos do processo n.º 5004953-75.2021.8.24.0022 foi REVOGADA pela sentença de mérito, a qual, inclusive, denegou a segurança pleiteada pela recorrida, estando as sanções, portanto, vigentes até 02/06/2023.

No caso do Município de Vargem, collhe-se do site do Município1:



# **MUNICÍPIO DE VARGEM**

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

APLICO à empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 27.841.750/0001-4, a multa no valor de R\$ 13.122, 53 (treze mil cento e vinte dois reais e cinquenta e três centavos), pela inexecução do Contrato Administrativo n.º 41/2020, com fulcro no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c o item 12.2 do aludido Contrato.

Ainda, SUSPENDO os direitos de licitar da referida empresa, <u>pelo prazo de 18</u> (dezoito) meses, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93.

A presente decisão tem efeito imediato, uma vez que eventual recurso não possui efeito suspensivo.

Notifique-se a empresa para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente recurso administrativo acerca da presente decisão.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor de licitações, para conhecimento.

Vargem, 01 de junho de 2021.

MILENA ANDERSEN LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

Portanto, tem-se de forma cristalina que a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI não atende ao edital – item 18.3, estando ela com seus direitos de licitar SUSPENSOS pela administração pública municipal (Curitibanos e Vargem), em razão de obras inexecutadas.

DIEFERSON

Assinado de forma digital por

DIEFERSON

BRANGER:0089744 BRANGER:00897449932

Dados: 2022.03.10 14:25:22

9932

-03'00'

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: https://www.vargem.sc.gov.br/uploads/317/arquivos/2167133\_DECISAO\_ADMINISTRATIVA.PDF

Importante dizer, ainda, que o entendimento do STJ no tocante a abrangência da penalidade de Suspensão do Direito de Licitar alcança toda a Administração Pública e não somente o ente federativo sancionador. Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...] 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (STJ, AIRESP GURGEL DE FARIA, STJ 201301345226, PRIMEIRA TURMA. DATA:31/03/2017).

Desta forma, a inabilitação da empresa recorrida é medida necessária.

## III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser próprio e tempestivo, para no mérito julgá-lo PROVIDO, para que seja DECRETADA A INABILITAÇÃO da empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, uma vez que seus direitos de licitar estão suspensos pela Administração Pública, não atendendo, pois, as exigências do item 18.3 do ato convocatório.

No caso dessa respeitavel Comissão entender pela manutenção da decisão, o que se admite frente ao Princípio da Eventualidade, requer seja encaminhado o recurso para análise da autoridade superior.

Termos que pede e espera deferimento.

Lages/SC, 10 de março de 2022.

### DIEFERSON BRANGER

Sócio Administrador

DIEFERSON BRANGER:00897 BRANGER:00897449932 449932

Assinado de forma digital por DIEFERSON Dados: 2022.03.10 14:25:33 -03'00'

